

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N: 1139/82

INTERESSADA: VALQUÍRIA ABRÃO CORONADO DORCE

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Farmacologia, na FM de Jundiaí.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 404/83 -CTG- APROVADO EM 23 / 03 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí solicita a aprovação da indicação de Valquíria Abrão Coronado Dorce para lecionar a disciplina Farmacologia, do Departamento de Ciências Fisiológicas, junto ao Curso de Medicina, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é médica, diplomada pela Faculdade que a indica. Seu histórico escolar (fls. 15), constou ter cursado a disciplina para a qual esta sendo indicada. Exerceu diversas monitorias, dentre as quais a da disciplina Farmacologia, durante os anos de 1978 a 1980 (fls. 20). Ministrou seminários para alunos do 3º ano de graduação sobre "Terapêutica com corticóides", durante internato de Farmacologia (fls. 41). Realizou cursos de curta duração, congressos, jornadas, conforme comprovantes às fls. de 44 a 54. Oteve créditos no curso de pós-graduação na área de Fisiologia, em nível de mestrado, no Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, conforme fls. 18.

Grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Valquíria Abrão Coronado Dorce para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Farmacologia, do Departamento de Ciências Fisiológicas, do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Convalidam-se, ao mesmo tempo os atos docentes praticados pela interessada desde 11 de maio de 1982.

PROCESSO CEE N° 1139/82 PARECER CEE N° 404/83 fl.02.

São Paulo, 1º de março de 1983

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Célio Banevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.03.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE